



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA

Sábado, 2 de março de 2024

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 11.422, DE 1º DE MARÇO DE 2024.

José Eduardo da Cruz Rodrigues Flores, Secretário Adjunto de Administração, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, na forma do Decreto nº 8.384, de 4 de maio de 2010 e;

Considerando a Portaria nº 8.776, de 4 de agosto de 2017;

Considerando o que consta do processo administrativo nº 2.299/2024,

RESOLVE:

Nomear a Comissão II, composta pelos membros, Enzo Hirose Jurgensen, José Francisco Montezelo, Aparecida Fernandes Florio e Letícia Antonelli Lehoczki (suplente), para dirimir e apurar os fatos narrados nos autos administrativos, mediante abertura de Processo Administrativo Disciplinar.

Publique-se na forma da Lei.

Prefeitura Municipal de Americana, ao 1º de março de 2024.

Publicado na mesma data na Secretaria de Administração.

JOSÉ EDUARDO DA CRUZ RODRIGUES FLORES
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 11.407, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Que exonera servidor público municipal concursado."

Francisco Antonio Sardelli, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

I - Exonerar, por motivo de falecimento, conforme memorando digital nº 2.571/2024, o servidor público municipal concursado JOSÉ CLAUDINEI MANEU, matrícula 15734, na função de COVEIRO.

II - Estabelecer que esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 21 de fevereiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 23 de fevereiro de 2024.

Publicado na mesma data na
Secretaria de Administração

**JOSÉ EDUARDO DA CRUZ
RODRIGUES FLORES**
SECRETÁRIO ADJUNTO DE
ADMINISTRAÇÃO

**FRANCISCO ANTONIO
SARDELLI**
PREFEITO MUNICIPAL

HUGO STEFANO TROLY
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
NEGÓCIOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 11.411, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Que exonera a pedido a servidora pública municipal concursada."

Francisco Antonio Sardelli, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

I - Exonerar, a pedido, conforme protocolo digital nº 23.140/2024, a servidora pública municipal concursada ALESSANDRA REGINA TROQUI, matrícula 15441, do cargo de ESCRITURÁRIO.

II - Estabelecer que esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 23 de fevereiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 27 de fevereiro de 2024.

Publicado na mesma data na
Secretaria de Administração

**JOSÉ EDUARDO DA CRUZ
RODRIGUES FLORES**
SECRETÁRIO ADJUNTO DE
ADMINISTRAÇÃO

**FRANCISCO ANTONIO
SARDELLI**
PREFEITO MUNICIPAL

HUGO STEFANO TROLY
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
NEGÓCIOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 11.413, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Autoriza a cessão de servidora pública municipal para desempenhar atividades no IML - Instituto Médico Legal."

Francisco Antonio Sardelli, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

I - Autorizar, conforme memorando digital nº 1.642/2024, a cessão da servidora pública municipal ROSANGELA APARECIDA DOS SANTOS, matrícula 16284, para desempenhar suas atividades no IML - Instituto Médico Legal, por prazo indeterminado.

II - Estabelecer que esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 13 de dezembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 27 de fevereiro de 2024.

Publicado na mesma data na
Secretaria de Administração

**JOSÉ EDUARDO DA CRUZ
RODRIGUES FLORES**
SECRETÁRIO ADJUNTO DE
ADMINISTRAÇÃO

**FRANCISCO ANTONIO
SARDELLI**
PREFEITO MUNICIPAL

HUGO STEFANO TROLY
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
NEGÓCIOS JURÍDICOS



DIÁRIO OFICIAL

Expediente
Diário Oficial do Município de Americana
www.americana.sp.gov.br

Diagramação
Secretaria de Comunicação e Tecnologia da Informação
Avenida Brasil, 85 - Centro - Americana
E-mail: diario.oficial@americana.sp.gov.br

Administração
Francisco Antônio Sardelli - Prefeito



PORTARIA Nº 11.416, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Que exonera a pedido a servidora pública municipal concursada."

Francisco Antonio Sardelli, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

I - Exonerar, a pedido, conforme protocolo digital nº 12.407/2024, a servidora pública municipal concursada GIOVANNA OLIVEIRA DE ALMEIDA, matrícula 17392, do cargo de INSPETOR DE ALUNOS, a partir de 28 de fevereiro de 2024.

II - Estabelecer que esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 28 de fevereiro de 2024.

Publicado na mesma data na
Secretaria de Administração

**FRANCISCO ANTONIO
SARDELLI**
PREFEITO MUNICIPAL

**JOSÉ EDUARDO DA CRUZ
RODRIGUES FLORES**
SECRETÁRIO ADJUNTO DE
ADMINISTRAÇÃO

HUGO STEFANO TROLY
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
NEGÓCIOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 11.417, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Que exonera servidora comissionada."

Francisco Antonio Sardelli, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

I - Exonerar, a pedido, conforme protocolo digital nº 22.252/2024, a servidora comissionada CAROLINA RODRIGUES MACHADO, matrícula 916925, do cargo de ACESSOR DE GABINETE DO SECRETÁRIO.

II - Estabelecer que esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 26 de fevereiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 28 de fevereiro de 2024.

Publicado na mesma data na
Secretaria de Administração

**FRANCISCO ANTONIO
SARDELLI**
PREFEITO MUNICIPAL

**JOSÉ EDUARDO DA CRUZ
RODRIGUES FLORES**
SECRETÁRIO ADJUNTO DE
ADMINISTRAÇÃO

HUGO STEFANO TROLY
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI Nº 6.840, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

Autor do Projeto de Lei C. M. nº 160/2023 - Poder Executivo - Francisco Antonio Sardelli.

"Dispõe sobre o Regime de Adiantamento para a realização de pequenas despesas de pronto pagamento, e dá outras providências."

Francisco Antonio Sardelli, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Poder Executivo do Município de Americana, o Regime de Adiantamento, para a realização despesas de pronto pagamento.

Art. 2º Considera-se de pronto pagamento a despesa feita para aquisição de materiais ou serviços imediatos, cuja demora possa causar prejuízos à administração municipal.

Art. 3º Entende-se por adiantamento a antecipação de valor, de qualquer fonte, feita a servidor municipal previamente indicado, para o fim de realizar o pagamento de despesas da administração municipal que, por sua natureza ou urgência, não possam subordinar-se ao regime de licitação.

§ 1º A efetivação do adiantamento fica condicionada à prévia execução do respectivo empenho e liquidação.

§ 2º Caberá à Secretaria de Fazenda estabelecer a forma de pagamento dos adiantamentos, priorizando os meios eletrônicos de pagamento.

Art. 4º A concessão de adiantamento fica limitada a até 12% (doze por cento) do valor estabelecido no inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Fazenda, analisar o caráter de exceção, eventualidade, urgência, motivação, bem como autorizar ou não o valor solicitado.

Art. 5º A solicitação de adiantamento será feita em nome do servidor responsável pela realização da despesa, com expressa autorização do respectivo secretário municipal.

§ 1º Consideram-se aptos a receber adiantamentos de que trata esta Lei os conselheiros tutelares que se encontrem em pleno exercício das funções, por força do disposto no § 1º do artigo 27 da Lei nº 5.299, de 8 de fevereiro de 2012, com redação dada pela Lei nº 5.911, de 2 de junho de 2016.

§ 2º Nos casos do § 1º deste artigo, a autorização exigida no caput ficará a cargo do Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

Art. 6º Os servidores municipais autorizados a administrar o referido adiantamento, são pessoalmente responsáveis pelo respectivo valor, por sua prestação de contas, pela legalidade e veracidade das declarações e documentos comprobatórios das despesas realizadas.

Parágrafo único. Os servidores municipais que utilizarem indevidamente, ou em desacordo com as normas estabelecidas nesta Lei, os recursos financeiros provenientes de adiantamento, serão obrigados a restituí-los de uma vez, ficando, ainda, sujeitos a punição disciplinar, na forma da lei, por falta grave funcional e impedidos de receber novos adiantamentos.

Art. 7º A realização de despesas de pronto pagamento pelo regime de adiantamento correrá por conta do trabalho correspondente à unidade orçamentária da secretaria solicitante, mediante programação previamente definida, nos seguintes elementos de despesas:

I - material de consumo - dotação: 3.3.90.30;

II - serviços de terceiros - pessoa jurídica - dotação 3.3.90.39;

III - despesas de viagem - dotação: 3.3.90.14.

Art. 8º Serão autorizados, sob regime de adiantamento, os pagamentos decorrentes das seguintes categorias de despesas:

I - despesas com material de consumo;

II - extraordinárias e urgentes, desde que devidamente justificadas;

III - viagens temporárias de servidores municipais, bem como despesas correlatas, no interesse da administração;

IV - participação de servidores municipais em cursos ou congressos, que estejam relacionadas ao desempenho de suas atribuições;

V - atendimento social a pessoas em situação de vulnerabilidade temporária, mediante parecer social expedido pela Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos; ou em razão de determinação judicial;

VI - custas judiciais, bem como outras despesas que se fizerem necessárias para atender determinações judiciais e demais encargos;

VII - despesas com materiais farmacêuticos ou laboratoriais, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato e devidamente justificado;

VIII - despesas com combustível, pedágio, estacionamento e manutenção veicular, desde que, devidamente justificada, contendo as informações sobre, a marca e modelo do veículo, placa e quilometragem, bem como declaração emitida pelo setor competente.



Art. 9º Ficam expressamente vedadas, pelo regime de adiantamento, as seguintes despesas:

- I - materiais para formação de estoque;
- II - materiais permanentes, equipamentos e locações em geral;
- III - cartão de crédito ou débito particular do servidor municipal;
- IV - qualquer finalidade estranha às despesas indicadas no pedido de adiantamento;
- V - aquisição de bebidas alcoólicas, energéticos, sorvetes, gelo, presentes, entre outros;
- VI - contratação de pessoa física para prestação de serviços;
- VII - contratação de serviços de natureza contínua;
- VIII - aquisição de materiais existentes em estoque no almoxarifado municipal ou similar, que deverá ser sempre consultado e emitir declaração antes da efetivação da despesa;
- IX - materiais e serviços para os quais já haja contratos firmados pela administração municipal;
- X - despesas já realizadas ou de valor superior ao concedido;
- XI - pagamentos parcelados de despesa;
- XII - utilização de adiantamento por outra secretaria;
- XIII - em favor de servidor municipal que não tenha prestado contas de adiantamento anterior, no prazo estabelecido.

Parágrafo único. Casos omissos nesta Lei serão disciplinados pela Unidade de Controle Interno.

Art. 10. Despesas com itens em grandes quantidades, de uso ou consumo remoto correrão pelo sistema orçamentário próprio e seguirão o processo normal de aplicação, em conformidade com legislação em vigor.

CAPÍTULO II

DAS SOLICITAÇÕES DE ADIANTAMENTO

Art. 11. O adiantamento será concedido a servidor municipal, mediante autorização do secretário da pasta a que estiver vinculado e do Secretário de Fazenda, devidamente justificada.

Parágrafo único. Nas hipóteses de viagens temporárias fora do Estado de São Paulo ou do país, o adiantamento deverá ser precedido, além das autorizações de que trata o **caput** deste artigo, da anuência expressa do Senhor Prefeito Municipal.

Art. 12. A solicitação de adiantamento deverá conter:

- I - o dispositivo legal em que baseia e, se for necessário, a autorização da autoridade competente;
- II - o nome e o cargo ou função do servidor municipal responsável;
- III - o código local e item ou critério pelo qual será classificada a despesa;
- IV - prazo de aplicação;
- V - finalidade do adiantamento.

Art. 13. Os secretários municipais ou diretores de unidade deverão designar 2 (dois) servidores, dentro do respectivo órgão, que ficarão incumbidos de controlar os adiantamentos solicitados e efetuar a conferência das despesas realizadas.

Art. 14. Autorizada a concessão do adiantamento solicitado, a despesa será sempre empenhada e liquidada previamente na dotação própria e paga conforme procedimentos da Unidade de Gestão Financeira a favor do responsável, o qual movimentará os recursos de forma a atender os dispositivos desta Lei.

CAPÍTULO III

DO PRAZO DE APLICAÇÃO DO ADIANTAMENTO

Art. 15. O adiantamento solicitado de forma mensal será utilizado no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento.

§ 1º No caso de adiantamento específico, o período de aplicação será aquele estabelecido no processo de solicitação.

§ 2º É vedada a prorrogação do período de aplicação do adiantamento.

Art. 16. Pagamento algum poderá ser efetuado fora do período de aplicação do adiantamento.

CAPÍTULO IV

DAS NORMAS DE APLICAÇÃO DO ADIANTAMENTO

Art. 17. O adiantamento não poderá ser aplicado em despesas de classificação diferente daquela para qual foi autorizado ou com valor superior ao adiantado, exceto nos casos em que o responsável assuma a despesa ou valor excedente.

Art. 18. Ao efetuar o pagamento, o responsável exigirá o correspondente comprovante de pagamento da despesa.

§ 1º Os pagamentos ocorrerão sempre pelo valor líquido dos respectivos comprovantes.

§ 2º O documento fiscal, ou correspondente, deverá especificar o produto adquirido, ou serviço realizado.

§ 3º Os comprovantes deverão conter obrigatoriamente atestado de recebimento do material ou da prestação de serviço.

§ 4º Serão rejeitados os comprovantes que não atenderem ao disposto nesta Lei.

CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 19. A prestação de contas será feita pelo servidor solicitante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do prazo final para a utilização dos recursos, respeitando-se os limites do exercício financeiro.

§ 1º Até o último dia útil do mês de dezembro de cada exercício deverão ter sido prestadas as contas de todos os adiantamentos, salvo quando se referirem a transportes de doentes fora do município e eventuais situações de urgência, realizados nos últimos 10 (dez) dias do ano, hipótese em que a prestação de contas poderá ser efetuada até o dia 15 do mês de janeiro do exercício subsequente.

§ 2º No dia útil imediato ao vencimento do prazo para a prestação de contas, sem que o responsável as tenha prestado, a Unidade de Controle Interno notificará diretamente o responsável, concedendo-lhe o prazo decadencial de 5 (cinco) dias úteis para fazê-lo, sob pena de medidas administrativas.

§ 3º Em casos excepcionais, devidamente justificados por escrito, com anuência do respectivo secretário, poderá ser concedida prorrogação do prazo previsto no § 2º deste artigo, não ultrapassando 5 (cinco) dias corridos, para prestação de contas do adiantamento.

§ 4º A cada adiantamento corresponderá a um processo de prestação de contas.

Art. 20. São considerados idôneos à comprovação do pagamento e devem ser anexados à prestação de contas, os seguintes documentos:

- I - nota fiscal eletrônica de produtos e mercadorias;
- II - nota fiscal eletrônica de serviços;
- III - nota fiscal eletrônica ao consumidor;
- IV - cupom fiscal eletrônico;
- V - recibos fornecidos por taxistas e serviços de transporte por aplicativo;
- VI - comprovantes de pagamento de pedágio;

VII - bilhetes de passagem relativos a viagens intermunicipais, interestaduais e internacionais.

§ 1º As notas fiscais, completas ou simplificadas, e os cupons fiscais, inteiramente preenchidos, inclusive com a indicação do endereço, serão emitidos com o CNPJ da Prefeitura Municipal de Americana.

§ 2º Tratando-se de aquisição de combustíveis, a nota fiscal ou cupom fiscal deverão informar a identificação do veículo, placa, quilometragem, preço unitário, quantidade de combustível, em litros e o preço total.

§ 3º Nos casos de despesas com pedágio e estacionamento, a nota fiscal ou cupom fiscal, deverão informar a identificação do veículo, localização da unidade de cobrança, placas e preço total cobrado.



§ 4º Para as despesas de viagem, a nota fiscal ou cupom fiscal deverão conter o CNPJ da Prefeitura Municipal de Americana e o descritivo do consumo, devidamente assinado e com a matrícula do responsável.

§ 5º As notas fiscais e cupons fiscais deverão ser legíveis e apresentados sempre no original, não podendo conter rasuras, emendas ou borboletas.

§ 6º As notas fiscais e cupons fiscais de compras e de serviços devem discriminar, todos os itens comprados e serviços executados, com os respectivos valores.

§ 7º Os recibos fornecidos por taxistas deverão conter, no mínimo, data; valor; indicação de percurso, com origem e destino; nome, CPF e assinatura do prestador.

§ 8º Os recibos fornecidos por transporte por aplicativo deverão conter, no mínimo, data, valor, indicação de percurso com origem e destino, nome do servidor e do prestador.

§ 9º Para fins de prestação de contas, os documentos deverão estar numerados sequencialmente e colados ou afixados em folha própria, preferencialmente com timbre da prefeitura Municipal de Americana, observada a mesma ordem constante da relação.

Art. 21. O valor de despesa com refeições, por servidor que estiver em viagem, a serviço da Prefeitura Municipal, fora do Município de Americana, será estabelecido em Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 22. Não será permitida a concessão do adiantamento para:

I - realizar despesas de capital, tanto para obras, quanto para equipamentos e material permanente;

II - servidor em alcance ou que não tenha prestado contas de adiantamento anterior, no prazo estabelecido;

III - atender as despesas já realizadas;

IV - atender as despesas que excedam o valor do adiantamento;

V - servidor que não se encontre no efetivo exercício do cargo;

VI - servidor que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar.

Art. 23. O servidor que deixar de prestar contas do numerário recebido a título de adiantamento de despesas, dentro do prazo prescrito no artigo 19 desta Lei, terá o respectivo valor descontado de seus vencimentos, e ficará impedido de receber novo adiantamento.

Art. 24. Os pedidos de adiantamentos formulados pela Secretaria de Saúde, bem como a prestação de contas dos numerários a eles referentes deverão ser processados perante o Fundo Municipal de Saúde.

Art. 25. As prestações de contas encaminhadas à Unidade de Controle Interno, serão examinadas, podendo ser impugnadas as despesas irregulares ou em desacordo com o disposto nesta Lei.

§ 1º As despesas ou valores impugnados serão encaminhados ao servidor responsável pelo adiantamento, para que, no prazo indicado pela Unidade de Controle Interno, nunca superior a 5 (cinco) dias corridos, apresente, por escrito, suas alegações ou defesa ou recolha os mesmos aos cofres municipais.

§ 2º Rejeitada a prestação de contas e não havendo recolhimento do respectivo valor, a Unidade de Controle Interno expedirá documento declarando o responsável impedido de retirar novos adiantamentos, sem prejuízo da aplicação de demais sanções cabíveis.

Art. 26. A Unidade de Controle Interno emitirá parecer sobre a prestação de contas e encaminhará o processo ao competente setor de contabilidade ou ao Fundo Municipal de Saúde, para finalização.

§ 1º A prestação de contas dos adiantamentos da Secretaria de Saúde, deverão ser encaminhados para a Unidade de Controle Interno para um parecer, conforme artigo 26 desta Lei.

§ 2º Caberá à Secretaria de Fazenda e Fundo Municipal de Saúde, quando for o caso, arquivar a prestação de contas, ficando à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais órgãos de fiscalização.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Caberá à Unidade de Controle Interno a tomada de contas especial dos adiantamentos.

Art. 28. O não cumprimento dos dispositivos desta Lei, bem como a ausência de prestação de contas do adiantamento ou o não ressarcimento de despesas consideradas irregulares constitui omissão de dever funcional, sujeitando os responsáveis à imputação de responsabilidades de processo administrativo disciplinar, sem prejuízo de demais sanções aplicáveis.

Art. 29. No mês de dezembro de cada ano, todos os adiantamentos serão recolhidos à Prefeitura Municipal de Americana, em consonância com decreto de encerramento de exercício publicado anualmente, ainda que seu período de aplicação não tenha expirado, salvo casos excepcionais, devidamente justificados pelo secretário da pasta e autorizados pela Secretaria de Fazenda.

Parágrafo único. Em qualquer caso, as despesas efetivadas com recursos provenientes de adiantamento não poderão ultrapassar o respectivo exercício financeiro.

Art. 30. Em hipótese alguma os valores concedidos aos servidores municipais, a título de adiantamento, nos termos da presente Lei, serão classificados como verba remuneratória, nem tampouco poderão ser computados para fins de eventual incorporação salarial.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 22 de fevereiro de 2024.

Ref. Prot. Digital PMA nº 17.242/2024.

Publicado na mesma data na
Secretaria de Administração

**FRANCISCO ANTONIO
SARDELLI**
PREFEITO MUNICIPAL

**JOSÉ EDUARDO DA CRUZ
RODRIGUES FLORES**
SECRETÁRIO ADJUNTO DE
ADMINISTRAÇÃO

HUGO STEFANO TROLY
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
NEGÓCIOS JURÍDICOS

RELAÇÃO DE EXTRATOS

RELAÇÃO DE EXTRATOS DE CONTRATOS, ADITAMENTOS CONTRATUAIS e ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS nos quais figuram como contratante a Prefeitura Municipal de Americana, que contém o número do processo administrativo, o nome ou a razão social do contratado, o objeto, a vigência, o valor, a dotação orçamentária (ou base legal da receita) e a data.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO: Cad. 113/24, PF 9.771/20, Ouro Real CSJB Administração de Bens Ltda, Quarto aditamento ao contrato de locação de imóvel para instalação das unidades Policiais Civis designadas por Central de Polícia Judiciária, delegacia de defesa da mulher e seção de identificação. (Rua São Vito, nº 1675). Não revisão do valor locatício, 12 meses, R\$ 31.137,00, 02.05.01.3.3.90.39, 29-02-2024; SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS: Cad. 112/24, PP 048/22, PF 5.873/22, Porto Seguro Cia de Seguros Gerais, Terceiro aditamento ao contrato para prestação de serviço de seguro total, com assistência 24 horas, para veículos da secretaria de ação social e direitos humanos. Acréscimo (R\$ 756,90), R\$ 5.654,92, 02.13.01.33.90.39.00, 28-02-2024; SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO: Cad. 109/24, CRED 002/23, PF 6.335/23, Thisabe Produções e Eventos Ltda, Primeiro aditamento ao contrato para organização de eventos públicos de fomento a cultura e ao turismo. Reprogramação (exclusão do evento - item 1.2.C e inclusão do "Rota Cervejeira") e prorrogação dos prazos, 90 dias, 26-02-2024; SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS: Cad. 111/24, CV 003/23, PF 2.232/23, Conspek Construtora e Consultoria Eireli, Segundo aditamento ao contrato para executar a reforma da regional do Jardim dos Lírios, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos. Prorrogação dos prazos. Reprogramação do objeto: Acréscimo (R\$ 49.294,85) e Supressão (R\$ 41.813,28), 60 dias, R\$ 191.232,22, 28-02-2024; SECRETARIA DE ESPORTES: Cad. 108/24, CV 008/23, PF 3.286/23, Ivy Produções, Eventos e Gastronomia Ltda, Primeiro aditamento ao contrato para organização e realização dos eventos esportivos denominados 2º torneio de verão e 1º torneio de beach tênis. Reprogramação das datas (24 e 25/02/24) e



acréscimo de valor, R\$ 22.461,50, 02.10.01-3-3.90.39.00, 23-02-2024; SECRETARIA DE SAÚDE: Cad. 107/24, PE 036/23, PF 11.518/22, Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda, Primeiro aditamento a ata de registro de preços para aquisição de medicamentos para atendimento de mandados judiciais. Alteração de filial - unidade IV Itapira/SP (CNPJ 44.734.671/0022-86), 27-02-2024; Cad. 108/24, PE 010/24, PF 11.721/23, Techpharma Hospitalar Comércio, Importação e Exportação Eireli, Ata de Registro de Preços para a aquisição de insulinas para atendimento de mandados judiciais, 12 meses, 28-02-2024; Cad. 109/24, PE 010/24, PF 11.721/23, H H Cavalaro Eireli, Ata de Registro de Preços para a aquisição de insulinas para atendimento de mandados judiciais, 12 meses, 28-02-2024; Cad. 110/24, Disp. Lic. 008/23, PF 555/23, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Americana-APAE, Primeiro aditamento ao contrato para prestação de serviços de tratamento especializado com neuropsicologia destinados ao atendimento de pacientes e familiares que obtiveram ordem judicial. Renovação do prazo e valor, 12 meses, R\$ 7.680,00, 02.14.01.3390.39, 27-02-2024; Cad. 110/24, PE 010/24, PF 11.721/23, Dakfilm Comercial Ltda, Ata de Registro de Preços para a aquisição de insulinas para atendimento de mandados judiciais, 12 meses, 28-02-2024; Cad. 111/24, PE 010/24, PF 11.721/23, Interlab Farmacêutica Ltda, Ata de Registro de Preços para a aquisição de insulinas para atendimento de mandados judiciais, 12 meses, 28-02-2024; Cad. 112/24, PE 010/24, PF 11.721/23, Royal Med Hospitalar Ltda - Me, Ata de Registro de Preços para a aquisição de insulinas para atendimento de mandados judiciais, 12 meses, 28-02-2024; Cad. 113/24, PE 010/24, PF 11.721/23, Portal Ltda, Ata de Registro de Preços para a aquisição de insulinas para atendimento de mandados judiciais, 12 meses, 28-02-2024; Cad. 114/24, PE 010/24, PF 11.721/23, Lilian Cristina Rodrigues Rosa Chaves Me, Ata de Registro de Preços para a aquisição de insulinas para atendimento de mandados judiciais, 12 meses, 28-02-2024; Cad. 114/24, Disp. Lic. 017/22, PF 390/22, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Americana-APAE, Terceiro aditamento ao contrato para prestação de serviços de terapia aba e serviços complementares destinados ao atendimento de pacientes e familiares que obtiveram ordem judicial. Prorrogação do prazo e valor, 2 meses, R\$ 480.000,00, 02.14.01.3.3.90.39, 01-03-2024;

Eu, Roseli Augusti De Araujo, matrícula 10281, elaborei e conferi o presente edital. Eu, José Eduardo da Cruz Rodrigues Flores, Secretário Adjunto de Administração, autorizei a publicação oficial.

Americana, 01 de Março de 2024.

PORTARIA Nº 11.403, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Que designa em confiança servidor público municipal concursado."

Francisco Antonio Sardelli, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

I - Designar em confiança, o servidor público municipal concursado DEOCLÉCIO ANTONIO DE SOUZA, matrícula 4304, no cargo de ENCARREGADO DE SERVIÇOS II, a partir de 21 de fevereiro de 2024.

II - Estabelecer que esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 21 de fevereiro de 2024.

Publicado na mesma data na
Secretaria de Administração

**FRANCISCO ANTONIO
SARDELLI**
PREFEITO MUNICIPAL

**JOSÉ EDUARDO DA CRUZ
RODRIGUES FLORES**
SECRETÁRIO ADJUNTO DE
ADMINISTRAÇÃO

HUGO STEFANO TROLY
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
NEGÓCIOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 11.404, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Que nomeia servidoras para cargos efetivos."

Francisco Antonio Sardelli, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando o que consta nas Leis nº 5.110, de 23 de novembro de 2010 e suas alterações, nº 5.120, de 6 de dezembro de 2010 e suas alterações,

RESOLVE:

I - Nomear servidoras para os cargos efetivos conforme Anexo I.

II - Estabelecer que esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 22 de fevereiro de 2024.

Publicado na mesma data na Secretaria de Administração.

Anexo I

Matricula	Nome	Cargo	Proc.Administrativo
17626	DEBORAH CAROLINE DOS REIS RIBEIRO	ESCRITURÁRIO	8849/2023
17627	MARIA DAS GRACAS SA MARTINS	MONITOR ESCOLAR	765/2024
17628	MARLI DA SILVA MONTEIRO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	765/2024

Prefeitura Municipal de Americana, aos 22 de fevereiro de 2024.

Publicado na mesma data na
Secretaria de Administração.

Francisco Antonio Sardelli
Prefeito Municipal

José Eduardo da Cruz Rodrigues Flores
Secretário Adjunto de Administração

Hugo Stefano Troly
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

PORTARIA Nº 11.410, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Que nomeia servidores para cargos efetivos."

Francisco Antonio Sardelli, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando o que consta nas Leis nº 5.110, de 23 de novembro de 2010 e suas alterações, nº 5.120, de 6 de dezembro de 2010 e suas alterações,

RESOLVE:

I - Nomear servidores para os cargos efetivos conforme Anexo I.

II - Estabelecer que esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 27 de fevereiro de 2024.

Publicado na mesma data na Secretaria de Administração.

Anexo I

Matricula	Nome	Cargo	Proc.Administrativo
816925	CAROLINA RODRIGUES MACHADO	ANALISTA EM PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	765/2024
917184	ALESSANDRA SILVA GASQUE	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	765/2024
17629	EDUARDO TEIXEIRA DA SILVA	ESCRITURÁRIO	8849/2023

Prefeitura Municipal de Americana, aos 27 de fevereiro de 2024.

Publicado na mesma data na
Secretaria de Administração.

Francisco Antonio Sardelli
Prefeito Municipal

José Eduardo da Cruz Rodrigues Flores
Secretário Adjunto de Administração

Hugo Stefano Troly
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

PORTARIA Nº 11.414, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Que designa em confiança servidoras públicas municipais concursadas."

Francisco Antonio Sardelli, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

I - Designar em confiança, a servidora pública municipal concursada ADRIANA GOMES DOS SANTOS SOARES, matrícula 7503, no cargo de ENCARREGADO DE SERVIÇOS II, a partir de 1º de fevereiro de 2024.



II - Designar em confiança, a servidora pública municipal concursada CREODETE DE MATOS ROCHEDO DA COSTA, matrícula 3518, no cargo de ENCARREGADO DE SERVIÇOS II, a partir de 1º de fevereiro de 2024.

III - Designar em confiança, a servidora pública municipal concursada CRISTINA PEREIRA DA SILVA, matrícula 14022, no cargo de ENCARREGADO DE SERVIÇOS II, a partir de 1º de fevereiro de 2024.

IV - Estabelecer que esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 27 de fevereiro de 2024.

Publicado na mesma data na
Secretaria de Administração

**FRANCISCO ANTONIO
SARDELLI**
PREFEITO MUNICIPAL

**JOSÉ EDUARDO DA CRUZ
RODRIGUES FLORES**
SECRETÁRIO ADJUNTO DE
ADMINISTRAÇÃO

HUGO STEFANO TROLY
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
NEGÓCIOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 11.415, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Que nomeia servidoras para cargos efetivos."

Francisco Antonio Sardelli, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando o que consta nas Leis nº 5.110, de 23 de novembro de 2010 e suas alterações, nº 5.120, de 6 de dezembro de 2010 e suas alterações,

R E S O L V E :

I - Nomear servidoras para os cargos efetivos conforme Anexo I.

II - Estabelecer que esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 28 de fevereiro de 2024.

Publicado na mesma data na Secretaria de Administração.

Anexo I

Matrícula	Nome	Cargo	Proc.Administrativo
17630	ISABELA BARRINUEVO DIAS	ESCRITURÁRIO	8849/2023
17631	MICHELLE NICOLETTI	MONITOR ESCOLAR	765/2024
17632	TATIANE FERNANDA FREDDI	MONITOR ESCOLAR	765/2024

Prefeitura Municipal de Americana, aos 28 de fevereiro de 2024.

Publicado na mesma data na
Secretaria de Administração.

Francisco Antonio Sardelli
Prefeito Municipal

José Eduardo da Cruz Rodrigues Flores
Secretário Adjunto de Administração

Hugo Stefano Troly
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

PORTARIA Nº 11.418, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Que nomeia servidores para cargos efetivos."

Francisco Antonio Sardelli, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando o que consta nas Leis nº 5.110, de 23 de novembro de 2010 e suas alterações, nº 5.120, de 6 de dezembro de 2010 e suas alterações,

R E S O L V E :

I - Nomear servidores para os cargos efetivos conforme Anexo I.

II - Estabelecer que esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ção, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 29 de fevereiro de 2024.

Publicado na mesma data na Secretaria de Administração.

Anexo I

Matrícula	Nome	Cargo	Proc.Administrativo
17633	FELIPE AUGUSTO PEIXOTO DE OLIVEIRA	AJUDANTE GERAL	765/2024
17634	VICTOR GABRIEL GARCIA DE MIRANDA	AJUDANTE GERAL	765/2024
17635	BRUNA MARQUEZ RODRIGUES DE PAULA	MÉDICO DE FAMÍLIA	3285/2023
17636	MARCELO BRANDAO MOREIRA CARMO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 2 - INGLÊS	765/2024

Prefeitura Municipal de Americana, aos 29 de fevereiro de 2024.

Publicado na mesma data na
Secretaria de Administração.

Francisco Antonio Sardelli
Prefeito Municipal

José Eduardo da Cruz Rodrigues Flores
Secretário Adjunto de Administração

Hugo Stefano Troly
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

UNIDADE DE TURISMO

COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO ORDINÁRIA DIA 06/03/2024

A Presidente do COMTUR - Conselho Municipal de Turismo, no uso das suas atribuições, convoca seus Conselheiros para a Reunião Ordinária presencial, a ser realizada no dia 06 de março de 2024, às 8h30, no auditório do CCL - Centro de Cultura e Lazer Poeta Antonio Zoppi, situado à Avenida Brasil, nº 1293, bairro Jardim São Paulo, para apreciação da seguinte PAUTA DO DIA:

- I- Abertura;
- II- Justificativas de Ausências;
- III- Discussão e aprovação da ata anterior.
- III- Correspondências expedidas/recebidas;
- IV. Aprovação da Pauta do Dia
- V. Matérias para deliberação:
- VI - Informes gerais

1. Eleição para escolha da Diretoria do COMTUR (Biênio 2024 / 2026).
2. Resultado do encontro com o representante estadual do turismo e Região Turística Bem Viver;
3. Alimentação da Plataforma Estadual do Turismo, elaboração de novo Inventário e novo Plano Diretor de Turismo
3. Encaminhamentos sobre o Cadastro Turístico 2024 , disponível no site da Prefeitura Municipal de Americana;
4. Encaminhamentos sobre o levantamento e estudo da demanda turística - 2023;
5. Devolutiva da comissão especial sobre o levantamento de possíveis roteiros turísticos

Americana, 01 de março de 2024

ELZA CASSITAS SFERRA
PRESIDENTE DO COMTUR



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO ORDINÁRIA - 05/03/2024

A Presidente do Conselho Municipal de Educação, no uso das suas atribuições, convoca os Conselheiros para a Reunião Ordinária a ser realizada no dia 05 de março (terça-feira), às 17h, na Secretaria de Educação (Rua dos Professores, 40 - Centro), sala 5, para apreciação da seguinte pauta do dia:

- I - Abertura;
- II - Justificativas de ausências;
- III - Outros assuntos;
- IV - Encerramento.

Americana, 01 de março de 2024

ALESSANDRA MARAÍSA MIRANDA PEREIRA

Presidente do Conselho Municipal de Educação

SECRETARIA DE FAZENDA

UNIDADE DE GESTÃO FINANCEIRA

COMUNICADO N.º 12/SF/02/2024

Prezados Senhores,

Nos termos da legislação em vigor, vimos comunicar a Vossas Senhorias que houve o(s) crédito(s) a seguir discriminado(s), em benefício deste Município, oriundo(s) do governo federal.

Dia 29/02/2024 R\$ 73.748,57 - BRASIL S/A - F.E.P

Dia 29/02/2024 R\$ 47.200,00 - BRASIL S/A - F.N.A.S - PSB

Dia 29/02/2024 R\$ 58.828,00 - BRASIL S/A - F.N.A.S - BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Americana, 29 de fevereiro de 2024

VIRGÍNIA GOUVEIA BRUGUEIRA

Encarregado de Serviços IV



**FAÇA TUDO
SEM SAIR
DE CASA :)**

19 98100 4714



daeamericana.sp.gov.br



08000 123737

DAE
AMERICANA

PREFEITURA DE
AMERICANA
INTELIGENTE E HUMANA